LEI Nº 1006 /2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES ASSINAR TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL BANCO DA TERRA, O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal , autorizado assinar o TERMO DE ADESÃO, ao convênio celebrado entre a **União Federal**, por Intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário**, representado pelo **Conselho Curador do Banco da Terra**, o **Estado de Santa Catarina,** visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a implementação e operacionalização do BANCO DA TERRA, no município de Luís Alves.

Art. 2º - O MUNICÍPIO, responsabiliza-se a apoiar a Agência do Banco da Terra na execução do Programa de Reordenação Fundiária, em sua jurisdição territorial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do BANCO DA TERRA .

Art. 3º - È de responsabilidade do Município para operacionalização do BANCO DA TERRA as seguintes diretrizes:

A - Buscar e garantir recursos de contrapartida, assegurando aos beneficiários do BANCO DA TERRA, em sua jurisdição territorial, condições adequadas de vida, particularmente em termos de infra-estrutura, educação, saúde, transporte e assistência técnica.

B - Estruturar, com recursos humanos qualificados e equipamentos adequados, um núcleo Municipal capaz de divulgar e orientar aos potenciais beneficiários a operacionalização do BANCO DA TERRA, conforme determina a Resolução nº 168, de 04 de janeiro de 2002, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2002.

C - Garantir a transparência do Programa, o acesso amplo às informações relativas ao seu desempenho e a tramitação das Cartas Consultas e dos Projetos de Financiamento apresentados pelos potenciais beneficiários do Banco da Terra.

D - Assegurar a participação da sociedade civil no Conselho Municipal, bem como a parceria com os diferentes órgãos atuantes no desenvolvimento rural no MUNICÍPIO.

E - Confeccionar e instalar na entrada da sede do Município a placa indicativa da atuação do Banco da Terra no Município, em local adequado, de fácil visualização, de acordo com o manual de Identidade do Banco da Terra aprovado pela resolução nº 103 de 27 de junho de 2001, do Conselho Curador do Banco da Terra, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

F - Apoiar as ações de organização e seleção dos potenciais beneficitários do Banco da Terra e de prestação de serviços de qualificação e de assessoramento técnico e gerencial.

G - Promover o encaminhamento das Cartas Consultas à Agencia Estadual do Banco da Terra, após a apreciação das mesmas pelo Conselho Municipal respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Carta Consulta pelo Núcleo Municipal do Banco da Terra.

H - Providenciar medidas adicionais de apoio ao desenvolvimento dos empreendimentos financiados pelo Banco da Terra, especialmente nos aspectos ligados a serviços e infra-estrutura.

I - Fazer gestões no sentido de isentar do pagamento do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) as famílias que obtiverem o financiamento do Banco da Terra.

J - Apoiar a Agência do Banco da Terra, no cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar por Decreto do Executivo, com criação do Programa – IMPLANTAÇÃO DO BANCO DA TERRA, no Órgão Secretaria da Agricultura, por conta da dotação orçamentária vigente, para custear as despesas com a implantação do Banco da Terra.

Art. 5º - As despesas com a presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11 de Abril de 2002.

Erico Gielo Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
11 / 04 / 02